PROJETO DE LEI Nº142/2021

Dispõe sobre a criação de Áreas de Proteção ao Ciclista de Competição – APCC nas vias públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Art. 1º Ficam criadas as Áreas de Proteção ao Ciclista de Competição – APCC, no âmbito do Município de Salvador.

§1º Entende-se como Área de Proteção ao Ciclista de Competição – APCC, para os efeitos desta Lei, o espaço de trechos com um mínimo de mil e quinhentos metros lineares em cada sentido, totalizando uma volta de no mínimo de três mil metros lineares, nos limites do Art.58 da Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Poderão ser criadas até duas APCCs por Prefeitura-Bairro.

Parágrafo único. O horário de funcionamento diário das APCCs será das quatro horas às cinco horas e trinta minutos.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas, no sentido de alertar os motoristas para a importância do cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará em sessenta dias esta Lei, o valor da multa aplicável em razão de seu descumprimento, fixando inclusive a operacionalização da segurança de tráfego.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de abril de 2021.



ANDRE FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação de Áreas de Proteção ao Ciclista de Competição – APCC nas vias públicas visando atender aos ciclistas de competição.

É importante ressaltar que tal atividade não dispõe de Áreas de Proteção ao Ciclista de Competição para a sua prática nas vias públicas no município de Salvador. Ainda que destinada a atletas amadores, tal tema necessita de regulamentação especial, tendo em vista que estes atletas não podem utilizar as ciclovias ou calçadas para a sua prática ou treinamento, onde as velocidades atingem marcas acima de 50 quilômetros por hora. Na APCC, o ciclista consegue em uma hora e meia de treino, no máximo, girar de 60 a 70 km e nos casos do treino de um ultraciclista este gira em torno de 180 a 200km.

Além disso, a criação de APCCs no âmbito do município de Salvador ajudará a evitar acidentes envolvendo os ciclistas, visto que na falta de Áreas de Proteção nas vias públicas, estes ficam expostos à acidentes ao treinarem.

No município do Rio de Janeiro as Áreas de Proteção ao Ciclista de Competição já são realidade e a cidade conta com 3 Áreas de Proteção, sendo elas a do Porto – Circuito Marcos Hamas (na região Portuária do Rio de Janeiro), Aterro do Flamengo e Praia da Reserva, na Barra da Tijuca, com funcionamento de 4h às 5h30, de terça a quinta.

Destaque-se ainda, que a destinação do espaço para as Áreas de Proteção ao Ciclista de Competição – APCCs, atende aos dispositivos do Art. 58 da Lei N.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro.

> "Art. 58. Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa, ou acostamento, ou quando não for possível a utilização destes, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.
>
> Parágrafo único. A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá autorizar a circulação de bicicletas no sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores, desde que dotado o trecho com ciclofaixa".

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa matéria tendo como objetivo a busca da segurança, promoção do esporte, bem-estar e preservação da vida através da ocupação saudável dos espaços públicos da cidade de Salvador

Salvador, 09 de abril de 2021.



ANDRE FRAGA
Vereador